



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP:
54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0025227-89.2019.8.17.2810**

AUTOR: GLAUCIA MARIA DOS SANTOS, ELIELTON SANTOS DE SANTANA, ELIGLEIBSON MARCOS SANTOS DE SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

1. À vista do alegado na petição inicial, com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** a gratuidade da justiça.
2. **DESIGNE-SE** audiência de conciliação a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, observando-se o Ofício Circular CEJUSC 2017.1041.000628, e **CITE-SE** a parte ré para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (artigo 334 do CPC).
3. **INTIME-SE** a parte autora na pessoa do seu advogado (artigo 334, § 3º, do CPC).
4. **ADVIRTAM-SE** as partes de que:
 - 4.1. deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas dos respectivos advogados (art. 334, § 9º, do CPC);
 - 4.2. a ausência injustificada à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC);
 - 4.3. poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir;
 - 4.4. o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, sob pena de revelia, começará a correr da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer das partes não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo (artigo 335, incisos I e II, do CPC).
5. Se a parte ré alegar qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do Código de Processo Civil na contestação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
6. Por fim, voltem-me conclusos.



Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, (datado eletronicamente).

Diniz Cláudio de Miranda Cavalcanti

Juiz de Direito Substituto





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP:
54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0025227-89.2019.8.17.2810**

AUTOR: GLAUCIA MARIA DOS SANTOS, ELIELTON SANTOS DE SANTANA, ELIGLEIBSON MARCOS SANTOS DE SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CERTIFICO, em cumprimento ao respeitável despacho dos presentes autos e determinação verbal do(a) MM. Juíz(a) de Direito, que designei o dia **04 DE OUTUBRO DE 2019, às 9h30min**, para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, na forma do artigo 334, do CPC, a ser realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DESTA COMARCA, em conformidade com o Ofício Circular CEJUSC nº 2017.1041.000628, datado de 20/12/2017. O certificado é verdade. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de julho de 2019. Eu, _____ (Ronaldo Montenegro Silva), Técnico Judiciário, 2ª Vara Cível, digitei e subscrevi.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP:
54345-160

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0025227-89.2019.8.17.2810

AUTOR: GLAUCIA MARIA DOS SANTOS, ELIELTON SANTOS DE SANTANA, ELIGLEIBSON MARCOS SANTOS DE SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 3 de julho de 2019.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Decisão de ID 44137143 e 47266590.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 3 de julho de 2019.

LUCAS ALVES MEIRELES
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

